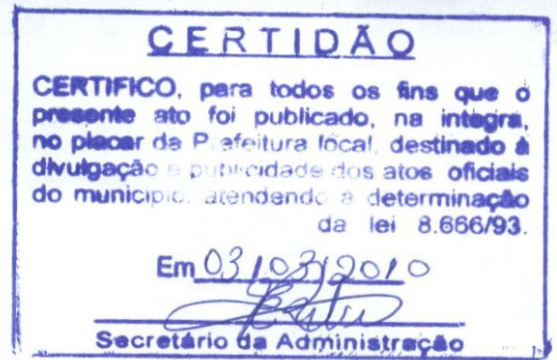




LEI Nº 427 / 2010.



Itaguaru, 03 de março de 2010

“Trata de alterar o Art. 225 da Lei Municipal de nº 344/2004 de 21 de maio de 2004, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 225 da Lei Municipal de n 344 de 21 de maio de 2004 passa a ser acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação: **“Torna-se condição essencial a necessidade de se reservar para o Município 10% (dez por cento) da área total a ser desmembrada; sendo que o registro de domínio da Prefeitura será feito na ocasião do registro do desmembramento, exceto, lotes já existentes e devidamente registrados.”**

Art. 2º Esta alteração se dá por exigência, e em atendimento a preceitos esculpidos nos artigos 11,22, 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e busca preservar o interesse publico do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de março de 2010.


ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 427 / 2010.



Itaguaru, 03 de março de 2010

“Trata de alterar o Art. 225 da Lei Municipal de nº 344/2004 de 21 de maio de 2004, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 225 da Lei Municipal de n 344 de 21 de maio de 2004 passa a ser acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação: **“Torna-se condição essencial a necessidade de se reservar para o Município 10% (dez por cento) da área total a ser desmembrada; sendo que o registro de domínio da Prefeitura será feito na ocasião do registro do desmembramento, exceto, lotes já existentes e devidamente registrados.”**

Art. 2º Esta alteração se dá por exigência, e em atendimento a preceitos esculpidos nos artigos 11,22, 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e busca preservar o interesse publico do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de março de 2010.


ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal